



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	318957-2018
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	GONÇALINA DAS DORES SILVA DE ALENCAR / NEIDE MARIA DOS SANTOS SIMBAIBA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	3718/2019

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão concedida à pensionista vitalícia Sra. GONÇALINA DAS DORES SILVA DE ALENCAR e Sra. NEIDE MARIA DOS SANTOS SIMBAIBA, cônjuge e ex-conjuge do servidor falecido Sr. DAMIAO BARROS DE ALENCAR, data do óbito em 21/06/2016, quando aposentado no cargo de Investigador de Polícia, Classe "E", Nível "05", 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Polícia Judiciária Civil, no município de CUIABA/MT.

2. Análise de Defesa

1.1) Apresentar cópia do Acórdão ou do Ato de concessão expedido pela autoridade competente com a sua respectiva publicação. - Tópico - 2. Análise de Defesa

RESPOSTA DO GESTOR: Foi juntado nos autos conforme Documento 85264/2019, às fls. 09 e 10, cópia do Acórdão 1.970/1999.

ANÁLISE DA DEFESA: MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.

1.2) Apresentar a sentença que declarou o divórcio consensual dos requerentes NEIDE MARIA DOS SANTOS e DAMIÃO BARROS DE ALENCAR, com percepção de pensão alimentícia. - Tópico - 2. Análise de Defesa

RESPOSTA DO GESTOR: Foi juntado nos autos conforme Documento 85264/2019, às fls. 05 e 08, cópia da sentença que declarou o divórcio consensual dos requerentes NEIDE MARIA DOS SANTOS e DAMIÃO BARROS DE ALENCAR.

ANÁLISE DA DEFESA: SANADA A IMPROPRIEDADE.

1) Irregularidade

Verifica-se que não encaminhada cópia da publicação do Acórdão 1.970/1999, de concessão de aposenadoria do servidor falecido LB15.

Dispositivo Normativo:



Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

1.1) *Encaminhada cópia da publicação do Acórdão 1.970/99/TCE-MT. - LB15*

3. Conclusão

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação ao Sr. ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Encaminhada cópia da publicação do Acórdão 1.970/99/TCE-MT. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 9 de Maio de 2019.

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA